



ATO Nº 9.313, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064263/13. REDE VITORIOSA DE COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Santa Juliana/MG - Canal 30. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.314, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063346/13. FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS - RTV - Santa Rita de Caldas/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.315, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063486/13. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - São Gonçalo do Abaeté/MG - Canal 48. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.316, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063224/13. FUNDAÇÃO SARA NOSSA TERRA - RTV - São Gotardo/MG - Canal 34. Autoriza Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.317, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062932/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DO SUDOESTE MINEIRO - RTV - São José da Barra/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.318, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064326/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Tupaciguara/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.319, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064118/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Uruçuaia/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.320, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.001114/09. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE ITAUBAL-AP - RÁDCOM - Itaubal/AP - Tornar sem efeito o Ato nº 8.027 datado de 02/10/2014 - Publicado no DOU de 03/10/2014 que Autorizou o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.321, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064293/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Vargem Bonita/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.322, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064328/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Varzelândia /MG - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 9.323, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.062920/13. TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA - RTV - Viçosa/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.367, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.035435/2010-11, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITIRAPINA/SP?, o canal 53 (cinquenta e três), correspondente à faixa de frequência de 704 a 710 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA BRITO DE AVILA

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 422, de 28 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União dia 14 de outubro de 2014, Seção 1, Página 54, onde se lê: "(...) na localidade de MARIANA/MG (...); leia-se: (...) na localidade de MARIANA (VILA DEL REI)/MG (...)."

Na Portaria nº 481, de 31 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União dia 16 de outubro de 2014, Seção 1, Página 27, onde se lê: "(...) na localidade de HERVAL d'OESTE/SC (...); leia-se: (...) na localidade de HERVAL d'OESTE (MORRO DO SARANDI)/SC (...)."

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretora - Em 4 de setembro de 2014, publicado no Diário Oficial da União dia 11 de setembro de 2014, Seção 1, página 51, onde se lê: "(...)

DESPACHO SEI-MC Nº 146/2014 DE 18/07/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TABORÁ LTDA	PR	DOIS VIZINHOS	RTVD	24	53000.007274/2014
---	-----	-------------------------------	----	---------------	------	----	-------------------

(...); leia-se: (...)

DESPACHO SEI-MC Nº 146/2014 DE 18/07/2014	APL	RÁDIO E TELEVISÃO TABORÁ LTDA	PR	DOIS VIZINHOS	RTVD	24	53900.007274/2014
---	-----	-------------------------------	----	---------------	------	----	-------------------

(...)."

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

ENTENDIMENTO RECÍPROCO, POR TROCA DE NOTAS, ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA ALBÂNIA, PARA O ESTABELECIMENTO DE ISENÇÃO DE VISTOS PARA NACIONAIS DE AMBOS OS PAÍSES

Excelentíssimo Senhor Ditmir Bushati
Ministro dos Negócios Estrangeiros da República da Albânia
Excelência,

Tenho a honra de informar que, desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países, e reconhecendo a necessidade de resguardar o princípio da reciprocidade, e de modo a facilitar as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases de reciprocidade, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República da Albânia, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de vistos para entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias, contados da data da primeira entrada.

2. O termo "fins de negócios", mencionado no parágrafo 1, significa participação em encontros de negócios, negociação de contratos, discussão de projetos e realização de outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da República Federativa do Brasil.

3. Nacionais da República da Albânia, portadores de passaportes nacionais válidos, deverão obter visto apropriado, de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, se desejarem permanecer no território da República Federativa do Brasil por um período superior a 90 (noventa) dias ou ser remunerado ou exercer atividade remunerada no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais da República da Albânia poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil em qualquer ponto de fronteira aberto ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República da Albânia deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Conselho de Ministros da República da Albânia, com a maior brevidade possível, por via diplomática, sobre modificações nas leis e regulamentos nacionais concernentes a entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros de seu território.

7. O Conselho de Ministros da República da Albânia deverá readmitir seus nacionais em seu território sem formalidades ou despesas adicionais.

8. O presente entendimento não cerceia o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou reduzir o tempo de permanência em seu território de nacionais da República da Albânia considerados indesejáveis.

9. O Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Conselho de Ministros da República da Albânia, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos, mencionados na presente Nota, em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas descritas na presente Nota.

10. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Conselho de Ministros da República da Albânia, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

11. Por motivos de segurança, ordem pública ou saúde pública, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas descritas na presente Nota no seu todo ou em parte. A suspensão e sua subsequente revogação deverão ser notificadas ao Conselho de Ministros da República da Albânia, por via diplomática, com a maior brevidade possível.

12. As medidas descritas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado e entrarão em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota pela qual o Conselho de Ministros da República da Albânia confirme estar de acordo com as medidas descritas na presente Nota.

13. As medidas descritas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Conselho de Ministros da República da Albânia, expresso formalmente por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 12 da presente Nota.

14. O Governo da República Federativa do Brasil poderá denunciar, a qualquer tempo, as medidas descritas na presente Nota, por via diplomática. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação do Governo da República Federativa do Brasil.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta consideração e estima.

Tirana, 22 de outubro de 2014.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil

JORGE JOSÉ FRANTZ RAMOS
Embaixador do Brasil na Albânia

A Sua Excelência o Senhor
Jorge José Frantz Ramos
Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário
da República Federativa do Brasil junto à República da Albânia
Excelência

Tenho a honra de acusar recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de 22 de outubro de 2014, cujo teor transcrevo a seguir:

"Tenho a honra de informar que, desejando fortalecer os laços de amizade e cooperação entre os dois países, e reconhecendo a necessidade de resguardar o princípio da reciprocidade, e de modo a facilitar as viagens de seus nacionais entre os territórios de ambos os países, o Governo da República Federativa do Brasil está preparado para adotar, em bases de reciprocidade, as seguintes medidas sobre a isenção de vistos de curta duração:

1. Os nacionais da República da Albânia, portadores de passaportes nacionais válidos, estarão isentos de vistos para entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil, para fins de turismo e negócios, por um período máximo de noventa (90) dias a cada período de cento e oitenta (180) dias, contados da data da primeira entrada.

2. O termo "fins de negócios", mencionado no parágrafo 1, significa participação em encontros de negócios, negociação de contratos, discussão de projetos e realização de outras atividades que não caracterizem trabalho remunerado ou emprego no território da República Federativa do Brasil.

3. Nacionais da República da Albânia, portadores de passaportes nacionais válidos, deverão obter visto apropriado, de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, se desejarem permanecer no território da República Federativa do Brasil por um período superior a 90 (noventa) dias ou ser remunerado ou exercer atividade remunerada no território da República Federativa do Brasil.

4. Nacionais da República da Albânia poderão entrar, transitar, permanecer e sair do território da República Federativa do Brasil em qualquer ponto de fronteira aberto ao tráfego internacional de passageiros.

5. Nacionais da República da Albânia deverão cumprir as leis e regulamentos vigentes no território da República Federativa do Brasil durante a sua estada.

6. O Governo da República Federativa do Brasil informará o Governo da República da Albânia, com a maior brevidade possível, por via diplomática, sobre modificações nas leis e regulamentos nacionais concernentes a entrada, trânsito, permanência e saída de estrangeiros de seu território.

7. O Governo da República da Albânia deverá readmitir seus nacionais em seu território sem formalidades ou despesas adicionais.

8. O presente entendimento não cerceia o direito do Governo da República Federativa do Brasil de recusar a entrada ou reduzir o tempo de permanência em seu território de nacionais da República da Albânia considerados indesejáveis.

9. O Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Governo da República da Albânia, por via diplomática, espécimes de seus passaportes válidos, mencionados na presente Nota, em no máximo trinta (30) dias após a data de entrada em vigor das medidas descritas na presente Nota.

10. Caso haja introdução de novos passaportes ou modificação dos existentes, o Governo da República Federativa do Brasil enviará ao Governo da República da Albânia, por via diplomática, exemplares de seus novos passaportes, acompanhados de informação pormenorizada sobre suas características e utilização, com a antecedência mínima de trinta (30) dias de sua entrada em circulação.

11. Por motivos de segurança, ordem pública ou saúde pública, o Governo da República Federativa do Brasil poderá suspender temporariamente a aplicação das medidas descritas na presente Nota no seu todo ou em parte. A suspensão e sua subsequente revogação deverão ser notificadas ao Governo da República da Albânia, por via diplomática, com a maior brevidade possível.

12. As medidas descritas na presente Nota serão válidas por tempo indeterminado e entrarão em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota pela qual o Governo da República da Albânia confirme estar de acordo com as medidas descritas na presente Nota.

13. As medidas descritas na presente Nota poderão ser emendadas por comum acordo do Governo da República Federativa do Brasil e do Governo da República da Albânia, expresso formalmente por via diplomática. Emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 12 da presente Nota.

14. O Governo da República Federativa do Brasil poderá denunciar, a qualquer tempo, as medidas descritas na presente Nota, por via diplomática. A denúncia terá efeito noventa (90) dias após a data de recebimento da notificação.

Tenho a honra de propor que a presente Nota e a Nota de resposta de Vossa Excelência constituam entendimento recíproco para o estabelecimento de isenção de vistos para nacionais de ambos os países.

A presente Nota está sendo enviada a Vossa Excelência nos idiomas português e inglês, sendo ambos os textos autênticos. Em caso de divergência de interpretação da presente Nota, deverá ser utilizada a versão em inglês.

Aceite, Excelência, os protestos de minha mais alta consideração e estima."

Em resposta, tenho o prazer de confirmar, em nome do Governo da República da Albânia, a aceitação do entendimento supracitado e a concordância de que a presente Nota e a Nota assinada por Vossa Excelência constituirão entendimento recíproco entre os dois Governos, que deverá entrar em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da presente Nota.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta consideração.

Tirana, 28 de outubro de 2014

Pelo Governo da República da Albânia

DITMIR BUSHATI
Ministro dos Negócios Estrangeiros

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 615, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.000303/2014-21, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas abaixo qualificadas, integrantes do Consórcio Arara Azul a se estabelecerem como Produtores Independentes de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Arara Azul, no Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, com 27.500 kW de capacidade instalada e 10.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por onze Unidades Geradoras de 2.500 kW, cujas localizações são apresentadas em Anexo à presente Portaria:

I - Furnas Centrais Elétricas S.A. (90% - Líder do Consórcio), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, com Sede na Rua Real Grandeza nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

II - Eólica Tecnologia Ltda. (7%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.135.980/0001-90, com Sede na Rua do Bom Jesus nº 183, Sala 203, Bairro Recife Antigo, Município de Recife, Estado de Pernambuco;

III - Ventos Tecnologia Elétrica Ltda. (2,99%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.093.977/0001-09, com Sede na Avenida Santos Dumont nº 5.753, Sala 905/910, Bairro Papicú, Município de Fortaleza, Estado do Ceará; e

IV - Central Eólica Arara Azul Ltda. (0,01%), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.104.735/0001-07, com Sede na Fazenda Famosa, s/nº, Sala B, Zona Rural, Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pelas autorizadas destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverão as autorizadas implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Arara Azul, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de dezesseis quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação João Câmara III, de propriedade da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações das autorizadas:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 8 de novembro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 9 de novembro de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 7 de dezembro de 2016;

d) início das Obras Civis das Estruturas: até 7 de janeiro de 2017;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 10 de julho de 2017;

f) obtenção da Licença de Operação: até 15 de agosto de 2017;

g) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 28 de agosto de 2017;

h) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 6 de setembro de 2017;

i) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2017;

j) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 26 de setembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 4 de outubro de 2017;

l) início da Operação em Teste da 5ª Unidade Geradora: até 15 de outubro de 2017;

m) início da Operação em Teste da 6ª Unidade Geradora: até 26 de outubro de 2017;

n) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 3 de novembro de 2017;

o) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 14 de novembro de 2017;

p) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 23 de novembro de 2017;

q) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 30 de novembro de 2017;

r) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 3 de dezembro de 2017;

s) início da Operação em Teste da 11ª Unidade Geradora: até 12 de dezembro de 2017;

t) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 12 de dezembro de 2017;

u) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 14 de dezembro de 2017;

v) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 16 de dezembro de 2017;

w) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 18 de dezembro de 2017;

x) início da Operação Comercial da 5ª Unidade Geradora: até 20 de dezembro de 2017;

y) início da Operação Comercial da 6ª Unidade Geradora: até 22 de dezembro de 2017;

z) início da Operação Comercial da 7ª Unidade Geradora: até 24 de dezembro de 2017;

aa) início da Operação Comercial da 8ª Unidade Geradora: até 26 de dezembro de 2017;

bb) início da Operação Comercial da 9ª Unidade Geradora: até 28 de dezembro de 2017;

cc) início da Operação Comercial da 10ª Unidade Geradora: até 30 de dezembro de 2017; e

dd) início da Operação Comercial da 11ª Unidade Geradora: até 1º de janeiro de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 4.771.350,00 (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Arara Azul;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCCE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, as autorizadas ficarão sujeitas às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Arara Azul, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pelas autorizadas com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Arara Azul

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	179.748	9.389.033
2	179.953	9.389.287
3	180.128	9.389.500
4	180.312	9.389.744
5	180.662	9.390.025
6	180.828	9.390.296
7	181.694	9.389.310
8	181.816	9.389.552
9	182.009	9.389.837
10	182.160	9.390.084
11	183.162	9.389.812

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.